UAPEM
UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARILIA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

UNIDOS

UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE MARILIA

- UAPEM -

VENCEREMOS

ESTATUTO:

1) Firmado e oficializado em 17/12/1998.
2) Com a ultima alterações registradas em 30/06/2009;
3) Alterado neste ato:
   a) Inclusão do Inciso I no Art 3°.
   b) Inclusão da Letra I, no art 27° , Capitulo VII.
   c) Alteração do Art 47°
4) Inclusão do Art 54° , conforme aprovação na ATA assembléia Geral Extraordinária, realizada em 28/10/2016

Marilia/SP – Triênio 2015 / 2018

2º TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA-SP.
AVENIDA RIO BRANCO Nº 04 - ALVENARIA
Reconheço por semelhança a firma de: ALVENARIA
Selo Digital Notarial do Brasil

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

ESTATUTO DA UAPEM – UNIAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTA DE MARILIA.

Capítulo I - Da Uapem e seus sócios

Art. 1º - O presente estatuto, altera o artigo 4º do Capitulo II e o artigo 53 do capitulo XII do nosso estatuto firmado e oficializado em 17/12/1998, registrado no 1º oficial de registro civil das pessoas jurídicas, protocolo nº 533, LVo a, registro nº 929, LVo *A/5*, em 28/01/1999, e posterior alteração e ratificação em 26/06/2001, registrada sob protocolo nº 1830, Livro 1, AV 3/929, Livro A nº 05, em 01 de agosto de 2001, alteração apontado sob nº 3701 em 30/09/2004 e última alteração apontada sob nº 5846 Livro 2, AV 12/929, Livro A nº 5, desta cidade de Marilia/SP .
0 prazo de duração da União dos Aposentados e Pensionistas de Marília, é por tempo indeterminado..

Parágrafo único. A União dos Aposentados e Pensionistas de Marília, também conhecida como UAPEM, na realização de seus objetivos, assegurarão colaboração às demais associações congêneres, no sentido de solidariedade, da luta pela integração e contra as discriminações econômicas, sociais e políticas aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º - São prerrogativas da Uapem:
a) representar, perante as autoridades administrativas constituídas e entidades de direito privado, os interesses de seus associados;
b) convocar e realizar reuniões e assembléias de aposentados e pensionistas nos municípios e nas categorias onde não houver associações organizadas, e colaborar com as entidades representativas dos trabalhadores;
c) promover a solidariedade e uapem entre seus associados e coordenar suas atividades, visando proporcionar-lhes lazer e assistência, recreação e defesa;

Art. 3º - São deveres da Uapem:
a) manter entendimentos com os poderes públicos e todas as entidades, visando o desenvolvimento da solidariedade entre todos aposentados e pensionistas;
b) manter medidas de âmbito geral, nacional, tendentes a orientar, informar, assistir, dar proteção jurídica e técnica, bem como combater as medidas que forem julgadas prejudiciais aos interesses do aposentados e pensionistas
c) promover o intercâmbio com as demais associações, visando a melhoria das condições econômicas e da vida dos aposentados e pensionistas;
d) promover a defesa dos interesses dos associados sempre que for solicitada, com decisão da Diretoria;
e) difundir entre os associados, leis, decretos, portarias, regulamentos, resoluções, atos administrativos que se relacionem ou sejam do interesse dos aposentados e pensionistas;
f) Consagrado como o "Dia Nacional do Aposentado", ocasião em que deverão ser promovidas comemorações;

2º TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
08 JAN. 2010
AUTENTICO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9608

g) participar dos Congressos Nacionais, Seminários e Encontros de Aposentados e Pensionistas, juntamente com trabalhadores da ativa;
h) organizar, quando julgar necessário e conveniente, conferências, encontros e seminários de aposentados e pensionistas;
i) Organizar e distribuir entre os associados, um boletim, sempre que houver fatos relevantes
j) celebrar acordos junto à Previdência Social, desde que discutidos e aprovados em Assembléia Geral;
k) fixar contribuições a todos os aposentados e pensionistas associados, através de Assembléia.

Inciso I – Objetivos ou Finalidades: - ``Promoção de Atividades e finalidades de relevância pública e Social

Capítulo II - Dos filiados e sua classificação.

Art. 4° - A todos os aposentados e pensionistas, observadas as disposições deste estatuto, assiste o direito de ser associado:

§ 1° - Toda proposta de admissão será requerida à Diretoria da Uapem, mediante o preenchimento de formulário próprio;

§ 2° - Recusada a admissão pela Diretoria, caberá recurso à Assembléia Geral.

Art. 5° - Os associados dividem-se em:

a) **FUNDADORES** - os que participaram da reunião do Conselho de Representantes que deliberou a constituição da UAPEM.
b) **BENEMÉRITOS** - os que houveram concorrido para o desenvolvimento do patrimônio da Uapem, mediante doações ou legados

Capítulo III - Dos direitos e deveres dos associados

Art. 6° - São direitos dos associados:
a) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos ali ventilados;
b) tomar parte nas reuniões convocadas pela Diretoria;
c) gozar dos serviços mantidos pela Uapem;
d) concorrer às eleições para os cargos de Diretória e Conselho Fiscal.
e) requerer com o mínimo de 10% dos sócios quites e a participação de 2/3 da Diretória Executiva, a convocação de Assembléias Gerais e Extraordinárias, na primeira convocação. Após 30 minutos a segunda convocação, com pelo menos 20 associados com direito a voto e finalmente em terceira convocação, com qualquer número de associado, 30 minutos após a segunda convocação.

Art. 7° - São deveres dos associados:
a) cumprir este estatuto e as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
b) participar das Assembléias Gerais e nas demais reuniões convocadas pela Diretoria;
c) não tomar deliberações isoladas sobre assuntos de interesse dos aposentados e pensionistas, sem prévio pronunciamento da UAPEM,
d) prestigiar a UAPEM por todos os meios ao seu alcance;

2º TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA - SP
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
08 JAN. 2018
SELOS PAGOS
AUTENTICAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

e) recolher aos cofres da UAPEM a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral;
f) bem desempenhar o cargo a que foi eleito e no qual tenha sido

Capítulo IV - Das Penalidades

Art. 8° - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social da UAPEM.

§ 1º - A penalidade de advertência será aplicada pela Diretoria quando o associado não cumprir obrigações previstas neste Estatuto.

§ 2º - Serão suspensos os direitos dos associados quando:

a) desacatarem resoluções da Diretoria;
b) por evidente espírito de emulação e discórdia, inclusive desrespeito aos integrantes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, não cumprirem seus deveres para com a UAPEM;
c) deixarem de recolher as mensalidades e outras contribuições aprovadas em Assembléia Geral,
d) reincidirem em infrações estatutárias passíveis de advertência.

Art. 9° - As suspensões não serão inferiores a 30 (trinta) dias.

Art. 10° - Serão eliminados do quadro social:

a) os que comprovadamente hajam cometido falta contra o patrimônio moral ou material da UAPEM;
b) os que reincidirem em infração estatutária passível de suspensão.

Art. 11º - O associado eliminado do quadro social, desde que se reabilite à juízo da Assembléia Geral ou mediante liquidação de seus débitos, poderá reingressar na UAPEM, recebendo novo número de matrícula, sem direito à contagem do tempo anterior como associado.

Art. 12 - As penalidades serão impostas pela Diretoria Assembléia Geral da UAPEM.

Parágrafo único. Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, dentro de 15 dias após o recebimento da notificação da penalidade.

Capítulo V - Da Assembléia Geral

Art. 13° - São Assembléias Gerais Ordinárias as convocadas para discussão do Orçamento para o exercício seguinte no primeiro trimestre de cada ano, e para a aprovação das contas e relatórios da Diretoria referentes ao exercício findo, e de Três anos para também proceder às eleições e posse da Diretoria, Conselho Fiscal. A Diretoria terá mandato de tres (3) anos, investida de poderes de administração, com direito a reeleição.

Art. 14° - São Assembléias Gerais Extraordinárias as que forem convocadas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria, ou por 5% dos associados no uso e gozo de seus direitos.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0565AB0001307

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

Parágrafo único. A Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária, reunir-se à em primeira convocação com dois terços dos associados em pleno uso e gozo de seus direitos, e, com qualquer numero, uma hora depois da Primeira convocação.

Art. 15° - As convocações das Assembléias Ordinárias e Extraordinárias serão feitas pelo jornal de maior circulação na região, e também com edital fixado na Sede, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 16° - As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas pelo Secretário Geral ou seus substitutos legais, exceto as convocadas pelos associados que serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 17° - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, será por voto secreto, não ser que haja apenas uma chapa, caso em que se dará por aclamação.

Art. 18° - Nas Assembléias Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes da ordem do dia e suas decisões são soberanas obrigando aos Poderes que lhe são subordinados, a cumpri-las fielmente.

Art. 19 - As Atas das Assembléias Gerais, sempre que houver possibilidade, serão redigidas, discutidas e submetidas à aprovação após o encerramento da reunião; entretanto, o plenário poderá delegar poderes à Mesa para redigi-la e lavra-la posteriormente, sujeitas, porém, à aprovação da Assembléia seguinte.

Capitulo VI - Da Diretória

Art. 20 -A Diretoria, órgão executivo da Uapem dos Aposentados e Pensionistas de Marilia, é composta por nove membros efetivos e sete membros suplentes. Os membros da Diretoria são:

a) Presidente;
b) 1° Vice-Presidente;
c) 2° Vice-Presidente;
d)Secretário-Geral;
e) 1° Secretário;
f) 2° Secretário;
g) Tesoureiro-Geral;
h) 1° Tesoureiro;

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
CR GUNA - DESTA 3,38
Susane Fernandes Neves - ESCREVENTE
AUTENTICIDADE

A Diretoria compete:

a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) administrar e zelar pelo patrimônio da sociedade;

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

c) apreciar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e a proposta orçamentária a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
d) deliberar sobre admissões, licenças, demissões, readmissões de funcionários, bem como sobre penalidades impostas aos associados;
e) realizar obrigatoriamente, uma reunião uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com a presença obrigatória de no mínimo da Diretoria;
f) elaborar o Relatório Anual a ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;
g) propor à Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a compra ou a venda de móveis e imóveis,
h) propor a Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Fiscal, a compra e venda de móveis e imóveis.
i) nomear Diretores de Departamentos;

Art. 21 - Compete ao Presidente:
a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) representar a associação ativa, passiva, judicial e extrajudicial, perante os Poderes Públicos, e onde e quando se fizer necessário, inclusive delegar poderes, mas neste caso, conjuntamente com outro Diretor;
c) assinar com o Tesoureiro todos os papéis da Tesouraria, tais como recibos em geral, escrituras e quaisquer outros documentos que possam obrigar a associação a futuros pagamentos,
d) assinar com os secretários toda correspondência numerada e expediente social;
e) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
f) autorizar a divulgação dos atos administrativos;
g) encaminhar à Assembléia Geral, as sugestões e representações dos associados;
h) mandar afixar em lugar visível na sede social, cópias das chapas para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Federação, e editais das convocações de reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais Extraordinárias.

Art. 22 - Compete aos Vices Presidentes:
a) auxiliar o Presidente em seus afazeres;
b) aceitar e cumprir delegação de representação quando outorgada pelo Presidente;
c) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Secretário Geral:
a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
b) lavrar e subscrever as Atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria;
c) assinar com o Presidente as correspondências e todos os papéis a serem expedidos pela Secretaria;
d) responder pelos serviços de secretaria, dirigindo seus empregados;
e) divulgar, autorizado pelo Presidente, os atos administrativos do interesse dos associados.

Art. 24 - Compete ao 1º e ou ao 2º Secretário:
a) substituir o Secretário Geral em suas ausência e impedimentos;
b) expedir e assinar os cartões de identidade social;
c) organizar e manter em ordem o fichário dos associados e o arquivo da Secretaria.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
066DAB00000309
2º TABELIÃO DE NOTAS
08 JAN. 2018
SELOS PAGOS POR GUIA - DESTA 3,38
AUTENTICAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

Art. 25 - Compete ao Tesoureiro Geral:
a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) depositar em estabelecimento bancário todos os valores em espécie, mantendo no caixa e sob sua guarda, importância para fazer frente às despesas imediatas, devidamente autorizadas pela Diretoria;
c) arrecadar as contribuições dos associados;
d) elaborar os Balancetes Mensais, o Balanço Anual e o Orçamento a serem encaminhados ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
e) assinar com o Presidente todos os papéis da Tesouraria, tais como recibos em geral, inclusive de verbas, subvenções, doações, legados, auxílios, comodatos, cheques e quaisquer outros documentos que possam obrigar a associação à futuros pagamentos;
f) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando convocado, a prestar as informações solicitadas, exibindo os livros, documentos e papéis que forem solicitados.

Art. 26 – É dever do 1º ou do 2º Tesoureiro:
a) substituir o Tesoureiro Geral em suas faltas e impedimentos;
b) organizar mensalmente um mapa da posição dos associados relativo aos pagamentos das mensalidades para conhecimento e providências a serem tomadas pela Diretoria;
c) auxiliar o Tesoureiro Geral na organização e manutenção do fichário e arquivo da Tesouraria.

Capítulo VII - Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal, eleito juntamente com a Diretória pelo mesmo período, composto de três membros e três suplentes, as seguintes atribuições:
a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
b) fiscalizar e examinar a contabilidade e os documentos da associação lavrando pareceres os Balancetes Mensais da tesouraria, no Balanço Anual, no Orçamento e nos livros e documentos que examinar;
c) convocar o Tesoureiro Geral para prestar esclarecimentos sempre que achar necessário;
d) convocar a Assembléia Geral Extraordinariamente, por intermédio da Diretoria, na pessoa de seu Presidente;
e) opinar na compra e venda de móveis e imóveis;
f) eleger entre seus membros efetivos, um Presidente e um Secretário, tendo o outro Conselheiro o tratamento de Vogal;
g) os suplentes serão convocados pela idade mais avançada, depois de ocupado pelo vogal o cargo de Secretário, que se vagar por impedimento ou ausência do Presidente ou do Secretário;
h) os Conselheiros comparecerão, facultativamente, às reuniões de Diretoria;
i) Opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas.

Art. 28 - É dever do Presidente do Conselho Fiscal:
a) Cumprir e fazer Cumprir este Estatuto;
b) presidir as reuniões do Conselho e fazer lavrar as Atas respectivas;
c) firmar pareceres nos Balancetes Mensais, nos Balanços Anuais, nos Orçamentos e nos livros e documentos que examinar;

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0560AB00031
AUTENTICA

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

Art. 29 - É dever do Secretário do Conselho Fiscal:
a) substituir o Presidente do Conselho Fiscal em suas ausências e impedimentos e praticar todos os atos que lhe são inerentes;
b) lavrar e assinar com o Presidente do Conselho Fiscal, as Atas e os pareceres das reuniões do Conselho;

Art. 30 - Compete ao Vogal:
a) substituir o Secretário nas suas ausências impedimentos e praticar todos os atos que lhe são atribuídos.

Art. 31 - É dever dos Suplentes:
a) substituir os membros efetivos nas suas ausências e impedimentos conforme preceitua o art. 28, letra "g".

Capítulo VIII - Do registro de Chapas

Art. 32 - O registro dos candidatos será efetivado na UAPEM, por meio de chapas entregues em três vias, mediante contra recibo expedido pela Secretaria da Uapem.

Parágrafo único. Toda chapa deverá ser completa e registrada com quinze (15) dias de antecedência da Assembléia Geral.

Art. 33 - O registro a que se refere o artigo anterior, será requerido à Associação pelo candidato que encabeçar a respectiva chapa.

Art. 34 – Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, perderão os seus mandatos nos seguintes casos:
a) malversação ou dilapidação do patrimônio da UAPEM;
b) grave violação deste Estatuto;
c) não comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas sem justificativa;
d) quando por qualquer motivo, perder em caráter definitivo a condição de aposentado;

§ 1° - A perda do mandato será declarada pela Diretoria, a pedido da Assembléia Geral.

§ 2° - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação, deverá preceder de notificação que assegura ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 35 - Na hipótese de perda do mandato ou renúncia de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1° - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
056VAB00093
AUTENTICAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

§ 2° - A convocação dos suplentes obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.
§ 3° - Em se tratando de renúncia do Presidente da UAPEM, o seu substituto legal, dentro do prazo de cinco (5) dias, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 36 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa.

Art. 37 - A Junta Governativa, nos ternos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura nos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos e no prazo máximo de noventa dias contados da sua posse.

Art. 38 - O membro da Diretoria-Conselho Fiscal, que houver abandonado ou sido destituído do cargo, se tomará inelegível para cargo de administração ou representação, durante dois (2) anos.

Capítulo X Do patrimônio da Uapem, receita e despesas.

Art. 39 - O patrimônio da Uapem dos Aposentados e Pensionistas de Marília, será constituído dos bens móveis e imóveis que a entidade vier a adquirir, devendo ser escriturado em livro próprio e seu valor atualizado anualmente.

Art. 40 - A receita será constituída de:
I - contribuição dos sócios, contribuintes e beneméritos;
II - verbas recebidas dos Poderes Públicos;
III - subvenções, auxílios, doações e legados;
IV - rendas produzidas pelos bens adquiridos;
V - rendas eventuais, juros e descontos;

Art. 41 - As despesas da UAPEM serão subordinadas aos seguintes títulos:
I - estudos, reuniões e congressos sociais;
II - divulgação associativa e propaganda;
III - biblioteca, beneficência, assistência social e jurídica;
IV - móveis e utensílios;
V - conservação e depreciação;
VI - expediente, tributos, taxas e contribuições à Previdência Social;
VII - ordenados, comissões, gratificações, transportes e hospedagens.

Capítulo XI - Das disposições gerais

Art. 42 - Os títulos de renda, bem como os imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados quites.

Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO

1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9808

Art. 43 - Os membros da Administração não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais e com os demais associados.

Art. 44 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio social, serão considerados crimes e como tais processados e julgados pela legislação penal vigente.

Art. 45 - O sócio terá direito de votar e ser votado e gozar dos respectivos direitos, podendo votar por procuração.

Art. 46 - As Assembléias Gerais que impliquem em aprovação da prestação de contas pela Diretoria, serão instaladas pelo Presidente da Diretoria, que convocará um dos associados presentes para presidi-la durante as discussões deste item ordem do dia.

Art. 47 - No caso de dissolução da associação, mediante deliberação pelo voto da maioria absoluta, em Assembléia Geral, os bens patrimoniais deverão ser destinados e transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preenchas os requisitos da lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo..

Art. 48 - O ano social coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro.

Capítulo XII - Das Disposições Transitórias

***Art.* 49** - Este Estatuto poderá ser reformado, se necessário, quando em Assembléia Geral se eleger a gestão vindoura.

Art. 50 - Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples dos associados

***Art.* 51** - O *presente* Estatuto, discutido e aprovado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2007 e 19 de fevereiro de 2008, entra imediatamente em vigor e será inscrito, registrado e arquivado em Cartório de Registro de Título e Documentos desta Comarca, para os devidos efeitos legais, inclusive, para que a Uapem dos Aposentados e Pensionistas de Marilia possa adquirir personalidade jurídica.

Art. 52 - Eliminamos do nosso estatuto anterior todas as citações concernentes a nossa veiculação junto ao Conselho da Federação e da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas.

***Art.* 53** – O endereço da UAPEM é na Avenida Nelson Spielmann nº 188, Centro, nesta cidade de Marilia, Estado de São Paulo.

2º TABELIÃO DE NOTAS
Colégio Notarial do Brasil
AUTENTICAÇÃO
0560AB000093
08 JAN. 2013
SELOS PAGOS POR GUIA - DESTA 3,38
válido somente com selo de autenticidade
Susane Fernandes Neves - ESCREVENTE

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob n° 9808

Art 54 - A UAPEM observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos Relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da Uniao e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, colocando a disposição para exames de qualquer cidadão.

CARTÓRIO CAMARINHA

José Maria Álvares Araùjo.
Presidente

Luis Gustavo Tenúta Araujo
OAB/SP 265390

2° TABELIÃO DE NOTAS DE MARÍLIA-SP
AUTENTICAÇÃO
0561AB0058314 2018
SELOS PAGOS POR GUIA - DESTA 3,38
Válido somente com selo de autenticidade
Cirsane Fernandes Neves - ESCREVENTE
AUTENTICAÇÃO

04 NOV 2016

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TITULOS

Reconheco P/ SEMELHANCA SEM VL ECONOMICO a(s) firma(s) de:
JOSE MARIA ALVARES DE ARAUJO,LUIS GUSTAVO TENUTA ARAUJO,***

Marilia, 04 de Novembro de 2016
R$ 10,70 LUANA TOGNOLLI ZANINOTTO(ESCREVENTE)

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Luana Tognolli Zaninotto
Escrevente
MARILIA-SP
126276
FIRMA 2
0561AA0058524

1° OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164
MARÍLIA-SP
Paulo Roberto Camargo
OFICIAL
Bel. Renato Soares Figueiredo
OFICIAL SUBSTITUTO
Emerson Sanchez de Andrade
ESCREVENTE

1 OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA MARILIA-SP
Protocolizado sob n. 9.808, em 14/12/2016

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica, digitalizado e microfilmado sob n. 5.603, e averbado ao Registro n. 929
Marilia, 16/12/2016.

( ) Paulo Roberto Camargo - Oficial

( ) Emerson Sanchez de Andrade - Escrevente Substituto

TOTAL	136,41

EMOLUMENTOS

AO OFICIAL	84,23
AO ESTADO	23,90
AO IPESP	12,37
AO SINOREG	4,44
AO TRIB.JUSTIÇA	5,75
A.R. / DILIG	0,00
AO ISS	1,68
AO MP	4,06